



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO, CORDÕES, PORTA-CRACHÁS E PRESILHAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA**.

CONTRATO TRE-GO Nº 17/2021

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300, Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2.986.181 - 2ª via, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87 e, de outro lado, a sociedade empresária **AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.383.230/0001-01**, estabelecida na Av. Cristiano Machado, nº 373, Bairro Concórdia, Belo Horizonte-MG, CEP: 31110-656, telefones: (31) 2510-0033, (31) 9 8253-7743 e (31) 9 9320-9191, E-mail Institucional: margareth.licitacao@gmail.com e wilton.licitacao@gmail.com, neste ato representada por **RONEY DA ROCHA BRUM JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 11022344, expedida pela SSP-MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 043.510.596-56, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, o presente contrato de prestação de serviços, por regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção, de forma continuada, de crachás de identificação, cordões, porta-crachás e presilhas, de acordo com as descrições, especificações, quantitativos e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao disposto no termo que declarou a dispensa de licitação, constante no documento nº 93250 do processo SEI nº 20.0.000002189-0, ao estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, através da proposta firmada em 26/01/2021, do documento nº 0084478, anexada ao referido processo eletrônico, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento contratual foi celebrado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme decisão do **CONTRATANTE**, prolatada nos autos do Processo SEI nº 20.0.000002189-0, registrada no documento nº 93250.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 2.203,00 (Dois mil, duzentos e três reais)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Crachá PVC (4/4 cores 85x54mm, laminação)	240	R\$ 4,90	R\$ 1.176,00
2	Cordão 20mm Personalizado (sem limite de cores)	240	R\$ 3,30	R\$ 792,00
3	Porta Crachá PVC (rígido transparente)	240	R\$ 0,90	R\$ 216,00
4	Jacaré (com alça leitosa)	50	R\$ 0,38	R\$ 19,00
VALOR GLOBAL				R\$ 2.203,00

§ 1º Os valores acima decritos são fixos e irrealizáveis, não estando sujeitos à atualização monetária.

§ 2º Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução da execução deste ajuste, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros, e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.

§ 3º Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os

pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos valores contratados será efetivado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contado do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:

I - no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da fatura/nota fiscal, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

II - o prazo para pagamento da fatura/nota fiscal ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE** - SEI;

III - constitui condição para a nota fiscal/fatura ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados;

IV - não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades e Recursos Administrativos, e demais cominações legais, conforme o caso.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

§ 2º A fatura/nota fiscal deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item IV desta Cláusula, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no § 13 desta Cláusula;

§ 4º O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista e fiscal;

§ 5º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**,

o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

§ 6º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

§ 7º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

§ 8º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

§ 9º Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

§ 10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

§ 12. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo da proposta aceita, e seja previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

§ 13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

(TX)	I	=	365	I = (6/100) /	0.00016438	I	=
------	---	---	-----	---------------	------------	---	---

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho **02.122.0570.20GP.0052** (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado de Goiás), Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), comprometida pela Nota de Empenho nº 2021NE000272, emitida em 11/06/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(as), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cumprindo observar:

a) o representante do **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

II - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas vigentes de segurança, para a execução dos serviços atinentes ao objeto contratado;

III - prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;

IV - analisar e aprovar os arquivos digitais enviados pela **CONTRATADA**;

V - comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas à execução do presente ajuste;

VI - observar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

VII- rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por

terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**;

VIII - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido neste contrato, relativamente aos serviços efetuados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, recusar/suspender qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual, sob as penas da lei;

§ 2º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades e Recursos Administrativos, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie;

§ 3º Configura-se a **REGULARIDADE CONTRATUAL** quando as partes, signatárias do presente ajuste, cumprem fielmente todos os seus termos. Já a **IRREGULARIDADE CONTRATUAL**, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual e no Termo de Referência;

§ 4º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

II - iniciar a execução dos serviços contratados na data estipulada na respectiva Ordem de Serviço – OS, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

III - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail da **CONTRATADA** e de seu preposto, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;

IV - oferecer garantia mínima de 03 (três) meses para todos os serviços objeto da contratação;

V - fornecer os produtos, em perfeito estado, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos;

VI - entregar os produtos, de acordo com a quantidade contratada, nos locais

e forma indicados no Termo de Referência, devendo observar o seguinte:

a) a **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência do contrato, e a partir dos modelos constantes no item 5 do Termo de Referência, promover a confecção de protótipos de todos os modelos de crachás, cordões e porta crachás, os quais ficarão custodiados na Seção de Segurança e Transporte, de modo a servirem de paradigma para seu respectivo aceite;

a.1) Os protótipos mencionados no item acima deverão ser idênticos àqueles atualmente em uso no âmbito da **CONTRATANTE**, que se encontram custodiados e a disposição para consulta dos licitantes;

b) o **CONTRATANTE** não fornecerá à **CONTRATADA** arquivos digitais contendo as artes a serem impressas nos crachás e cordões, cabendo à **CONTRATADA** a elaboração das artes a partir da combinação da descrição do item 5 e demais subitens do Termo de Referência, bem como dos termos da Portaria nº 146/2016 da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

c) uma vez aprovados os protótipos, a Seção de Segurança e Transporte, na medida da necessidade, encaminhará, por meio eletrônico e/ou físico, Ordem de Serviço, na qual constarão os dados funcionais necessários à confecção dos crachás;

d) caberá à **CONTRATADA** a migração dos dados funcionais fornecidos a formatos compatíveis com a confecção dos crachás, em especial, caso necessário, a digitalização de fotografias;

e) para fins de aprovação dos crachás pela Seção de Segurança e Transporte, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 01 (um) dia útil, contado do recebimento da Ordem de Serviço, encaminhar arquivo digital, por meio do e-mail seset-lista@tre-go-jus.br ou, se preferir, apresentá-lo em mídia eletrônica pessoalmente. Independentemente da opção, o arquivo digital ficará em poder daquela Seção para fins de análise de conformidade;

f) a **CONTRATADA** deverá realizar a entrega, ou postagem, dos itens constantes na Ordem de Serviço em até 1 (um) dia útil contado a partir da aprovação do arquivo digital pela Seção de Segurança e Transporte;

g) os serviços deverão ser entregues no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, localizado na Praça Cívica, nº 300, Setor Central, Goiânia-GO, mediante recibo datado e assinado em 02 (duas) vias;

h) as Ordens de Serviço multimencionadas no Termo de Referência, bem como a aprovação do arquivo digital (itens 4.5 e 4.6 do Termo de Referência) poderão, a critério do **CONTRATANTE**, ser expedidas por meio físico, eletrônico ou a combinação de ambos;

h.1) quando a Ordem de Serviço for expedida por meio físico, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua retirada na sede do **CONTRATANTE**, bem como dos documentos que a acompanham, em especial, as fotografias, que deverão ser devolvidas por ocasião da entrega dos crachás;

h.2) a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um endereço de e-mail institucional de modo a receber as Ordens de Serviço e demais comunicações.

VII - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento de cláusulas contratuais, refazendo/sanando, no prazo de até 48 horas, as inadequações sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;

VIII - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

IX - manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, que sempre deverá estar acessível para imediato contato, para representá-la na execução do presente ajuste, por procuração com poderes específicos;

X - manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

XI - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

XII - cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

XIII - cuidar para que todos os empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato zelem pelo patrimônio público;

XIV - arcar com todo dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:

a) eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) o fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item;

XV - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

XVI - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

XVII - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do presente contrato;

XVIII - prestar os serviços de acordo com suas especificações;

XIX - manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, cumprindo-se observar que não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;

XX - indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos decorrentes da execução/inexecução do presente instrumento, arcando com as despesas relativas a qualquer infração cometida por seus empregados, em decorrência deste contrato;

XXI - arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos entes governamentais federal, estadual e municipal, bem como por suas entidades, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados;

XXII - assumir todos os encargos de eventuais demandas judiciais trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XXIII - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos ou não nos locais de prestação dos serviços;

XXIV - substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à **CONTRATADA**;

XXV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato que dispensou a licitação;

XXVI - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

XXVII - comunicar, ao representante do **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias de regularização;

XXVIII - não contratar durante a vigência desta avença empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

§ 1º Havendo a recusa na prestação dos serviços contratados, a **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes do saneamento das irregularidades, que será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata dos insumos que estiverem com baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado;

§ 2º A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, conseqüentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento, não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os ônus e

encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente contrato;

§ 3º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o presente contrato;

§ 4º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

§ 5º A **CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - na mesma proibição incidem aqueles que tenham;

a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente;

IV - não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

V - deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

- b)** decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;
- c)** rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou
- d)** cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Por força do presente instrumento, com supedâneo nos termos expressos na Lei nº 8.666/1993, considerar-se-á infração administrativa cometida pela **CONTRATADA** quando:

- I** - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dessa contratação;
- II** - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III** - fraudar a execução do contrato;
- IV** - comportar-se de modo inidôneo;
- V** - cometer fraude fiscal;
- VI** - descumprir a proposta.

§ 1º Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- b)** multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento);
- c)** multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, que será concedida pela autoridade coatora mediante o ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “e”;

§ 2º Também ficará sujeita às sanções descritas acima, se a **CONTRATADA**:

a) tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999;

§ 4º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade;

§ 5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

§ 6º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares excedentes às multas;

§ 7º As multas impostas à **CONTRATADA**, decorrentes de inexecução parcial ou total do presente ajuste, serão cobradas em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (cem por cento) do valor total do contrato (artigo 412 CCB), sem prejuízo de cobrança de perdas e danos causados à Administração e eventual rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar o ressarcimento integral das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes da inexecução, parcial ou total, das obrigações contratadas;

b) para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto;

c) as multas a serem aplicadas, a título de reincidência, considerarão todo o período de vigência da execução do contrato, inclusive eventuais prorrogações.

§ 8º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação;

§ 9º Os valores referentes às multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** serão descontados de eventuais créditos de qualquer natureza devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

§ 10. Se ainda restar crédito ao **CONTRATANTE**, após se valer de eventuais créditos devidos à **CONTRATADA**, ficará obrigada, esta última, a pagar a importância remanescente devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, conforme os termos e dados especificados no documento;

§ 11. Esgotados os meios administrativos de cobrança, os valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial;

§ 12. Para os fins deste contrato, entende-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação;

c) comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades e Recursos Administrativos, do presente instrumento.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia - GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inc. I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma manuscrita ou digital, sendo uma via anexada nos autos do Processo SEI nº 20.0.000002189-0.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, na data registrada na última assinatura digital.

WILSON GAMBOGE JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

RONEY DA ROCHA BRUM JUNIOR
AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

FORMULÁRIO DE TERMO DE REFERÊNCIA	Codificação TRSESET
--	--------------------------------

NÚMERO DO TR 1/2021

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, de forma continuada, de crachás de identificação, cordões, porta-crachás e presilhas para atender demanda do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 Atender o disposto na Portaria nº 146/2016 da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

3 - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

3. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA (ATESTADOS, LAUDOS E ETC):

3.1.1 A qualificação técnica das licitantes será comprovada mediante:

3.1.1.1 Apresentação de, pelo menos, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da empresa para desempenhar atividade compatível com o objeto a ser contratado.

3.2 GARANTIAS CONTRATUAIS:

3.2.1 Não se aplica.

4 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A Contratada deverá, no prazo de até 10(dez) dias úteis, contados do início da vigência do contrato, e a partir dos modelos constantes no item 5, promover a confecção de protótipos de todos os modelos de crachás, cordões e porta-crachás; itens que ficarão custodiados na Seção de Segurança e Transportes, de modo a servirem de paradigma para o aceite dos crachás, cordões e porta crachás a serem fornecidos durante toda a execução do contrato;

4.1.1 Os protótipos mencionados no item acima deverão ser idênticos àqueles atualmente em uso no âmbito da Contratante, que se encontram custodiados e a disposição para consulta dos licitantes;

4.2 O Contratante não fornecerá à Contratada arquivos digitais contendo as artes a serem impressas nos crachás e cordões, cabendo à Contratada a elaboração das artes a partir da combinação da descrição do item 5 e seus subitens, e os termos em que vazada a Portaria nº 146/2016 da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

4.3 Uma vez aprovados os protótipos, a SESET, na medida da necessidade, encaminhará, por meio eletrônico e/ou físico, Ordem de Serviço na qual constarão os dados funcionais

necessários à confecção dos crachás;

4.4 Caberá à Contratada a migração dos dados funcionais fornecidos a formatos compatíveis com a confecção dos crachás, em especial, caso necessário, a digitalização de fotografias;

4.5 Para fins de aprovação dos crachás pela SESET, a Contratada deverá, no prazo de até 01 (um) dia útil, contado do recebimento da Ordem de Serviço, encaminhar arquivo digital, por meio do e-mail seset@tre-go-jus.br ou, se preferir, apresentá-lo em mídia eletrônica pessoalmente. Independentemente da opção, o arquivo digital ficará em poder da SESET para fins de análise de conformidade;

4.6 Contado a partir da aprovação do arquivo digital pela SESET, a Contratada deverá realizar a entrega, **ou a postagem**, dos itens constantes na Ordem de Serviço em até 1 (um) dia útil;

4.7 Os serviços deverão ser entregues no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, localizado na Praça Cívica, nº 300, Setor Central, Goiânia-GO, mediante recibo datado e assinado em 02 (duas) vias;

4.8 As Ordens de Serviço multencionadas neste termo de referência, bem como a aprovação do arquivo digital (itens 4.5 e 4.6) poderão, a critério do Contratante, ser expedidas por meio físico, eletrônico ou a combinação de ambos;

4.8.1 Quando a Ordem de Serviço for expedida por meio físico, a Contratada deverá providenciar sua retirada na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, bem como dos documentos que a acompanham, em especial, quando for o caso, as fotografias; que deverão ser devolvidos por ocasião da entrega dos crachás;

4.8.2 A Contratada deverá disponibilizar um endereço de e-mail institucional de modo a receber as Ordens de Serviço e demais comunicações;

5 - DESCRIÇÃO DO MATERIAL

5.1 Crachás:

5.1.1 Crachá de servidor(a):

5.1.1.1 Material: cartão plástico em PVC;

5.1.1.2 Verniz cristal frente e verso;

5.1.1.3. Cantos arredondados;

5.1.1.4 Formato 54mm(largura) x 85mm(altura);

5.1.1.5 Espessura 0,76mm;

5.1.1.6 Posição vertical;

5.1.1.7 Cor: cinza;

5.1.1.8 Impressão frente: Brasão da República do Brasil sobre fundo cinza, inscrição "Tribunal Regional Eleitoral de Goiás", prenome do servidor, nome completo do servidor e matrícula. (Figura 1A);

5.1.1.9 Impressão Verso: Ver figura 1B;

5.1.1.10 O crachá não contempla perfuração;

5.1.2 Crachá de terceirizados:

5.1.2.1 Material: cartão plástico em PVC;

5.1.2.2 Verniz cristal frente e verso;

5.1.2.3 Cantos arredondados;

5.1.2.4 Formato 54mm(largura) x 85mm(altura);

5.1.2.5 Espessura 0,76mm;

5.1.2.6 Posição vertical;

5.1.2.7 Cor: verde bandeira;

5.1.2.8 Impressão frente: Brasão da República do Brasil sobre fundo verde bandeira, inscrição "Tribunal Regional Eleitoral de Goiás", prenome do terceirizado, nome completo do terceirizado e nome da empresa. Figura 2A;

5.1.2.9 Impressão Verso: Ver figura 2B;

5.1.2.10 O crachá não contempla perfuração;

5.1.3 Crachá de estagiário(a):

5.1.3.1 Material: cartão plástico em PVC;

5.1.3.2 Verniz cristal frente e verso;

5.1.3.3 Cantos arredondados;

5.1.3.4 Formato 54mm(largura) x 85mm(altura);

5.1.3.5 Espessura 0,76mm;

5.1.3.6 Posição vertical;

5.1.3.7 Cor: azul clara;

5.1.3.8 Impressão frente: Brasão da República do Brasil sobre fundo azul claro, inscrição "Tribunal Regional Eleitoral de Goiás", prenome do estagiário, nome completo do estagiário e Instituição de ensino com inscrição "Estagiário" (Figura 3A). A inscrição "Estagiário" poderá sofrer alteração de gênero, conforme o caso;

5.1.3.9 Impressão Verso: Ver figura 3B;

5.1.3.10 O crachá não contempla perfuração;

5.1.4 Crachá de menor aprendiz:

5.1.4.1 Material: cartão plástico em PVC;

5.1.4.2 Verniz cristal frente e verso;

5.1.4.3 Cantos arredondados;

5.1.4.4 Formato 54mm(largura) x 85mm(altura);

5.1.4.5 Espessura 0,76mm;

5.1.4.6 Posição vertical;

5.1.4.7 Cor: salmão;

5.1.4.8 Impressão frente: Brasão da República do Brasil sobre fundo salmão, inscrição "Tribunal Regional Eleitoral de Goiás", prenome do menor aprendiz, nome completo do menor aprendiz e Instituição de ensino com inscrição "Menor aprendiz" (Figura 4A);

5.1.4.9 Impressão Verso: Ver figura 4B;

5.1.4.10 O crachá não contempla perfuração;

5.1.5 Crachá de visitante:

5.1.5.1 Material: cartão plástico em PVC;

5.1.5.2 Verniz cristal frente e verso;

5.1.5.3 Cantos arredondados;

5.1.5.4 Formato 54mm(largura) x 85mm(altura);

5.1.5.5 Espessura 0,76mm;

5.1.5.6 Posição vertical;

5.1.5.7 Cor: amarelo e tarja preta;

5.1.5.8 Impressão frente: Brasão da República do Brasil sobre fundo amarelo, inscrição "VISITANTE" no centro da tarja preta e número de controle (Figura 5A);

5.1.5.9 Impressão Verso: Ver figura 5B;

5.1.5.10 O crachá não contempla perfuração;

5.1.6 Crachá provisório:

5.1.6.1 Material: cartão plástico em PVC;

5.1.6.2 Verniz cristal frente e verso;

5.1.6.3 Cantos arredondados;

5.1.6.4 Formato 54mm(largura) x 85mm(altura);

5.1.6.5 Espessura 0,76mm;

5.1.6.6. Posição vertical;

5.1.6.7 Cor: bege e tarja preta;

5.1.6.8 Impressão frente: Brasão da República do Brasil sobre fundo bege, inscrição “Tribunal Regional Eleitoral de Goiás”, inscrição “PROVISÓRIO” no centro da tarja preta e número de controle (Figura 6A);

5.1.6.9 Impressão Verso: Ver figura 6B;

5.1.6.10 O crachá não contempla perfuração;

5.1.7 Crachá de advogado(a):

5.1.7.1 Material: cartão plástico em PVC;

5.1.7.2 Verniz cristal frente e verso;

5.1.7.3 Cantos arredondados;

5.1.7.4 Formato 54mm(largura) x 85mm(altura);

5.1.7.5 Espessura 0,76mm;

5.1.7.6 Posição vertical;

5.1.7.7 Cor: violeta e tarja preta;

5.1.7.8 Impressão frente: Brasão da República do Brasil sobre fundo violeta, inscrição “Tribunal Regional Eleitoral de Goiás”, inscrição “ADVOGADO” no centro da tarja preta e número de controle (Figura 7A). A inscrição “ADVOGADO” poderá sofrer alteração de gênero, conforme o caso;

5.1.7.9 Impressão Verso: Ver figura 7B;

5.1.7.10 O crachá não contempla perfuração;

5.1.8 Crachá de imprensa:

5.1.8.1 Material: cartão plástico em PVC;

5.1.8.2 Verniz cristal frente e verso;

5.1.8.3 Cantos arredondados;

5.1.8.4 Formato 54mm(largura) x 85mm(altura);

5.1.8.5 Espessura 0,76mm;

5.1.8.6 Posição vertical;

5.1.8.7 Cor: vermelha e tarja preta;

5.1.8.8 Impressão frente: Brasão da República do Brasil sobre fundo vermelho, inscrição “Tribunal Regional Eleitoral de Goiás”, inscrição “IMPrensa” no centro da tarja preta e número de controle (Figura 8A);

5.1.8.9 Impressão Verso: Ver figura 8B;

5.1.8.10 O crachá não contempla perfuração;

5.1.9 Crachá a serviço:

5.1.9.1 Material: cartão plástico em PVC;

5.1.9.2 Verniz cristal frente e verso;

5.1.9.3 Cantos arredondados;

5.1.9.4 Formato 54mm(largura) x 85mm(altura);

5.1.9.5 Espessura 0,76mm;

5.1.9.6 Posição vertical;

5.1.9.7 Cor: azul e tarja preta;

5.1.9.8 Impressão frente: Brasão da República do Brasil sobre fundo azul, inscrição “Tribunal Regional Eleitoral de Goiás”, inscrição “A SERVIÇO” no centro da tarja preta e número de controle (Figura 9A);

5.1.9.9 Impressão Verso: Ver figura 9B;

5.1.9.10 O crachá não contempla perfuração;

5.2 Cordão para crachá:

5.2.1 Impressão do tipo digital, rigorosamente centralizada, personalizada, sem limite de cores, frente e verso coloridos, Cores, logotipo e inscrição conforme layout escolhido pelo Contratante;

5.2.2 Largura de 15mm;

5.2.3 Comprimento de 80cm;

5.2.4 Terminação com presilha do tipo “jacaré” e argola, ambas metálicas;

5.2.5 Emenda do cordão sobreposta por chapa metálica inoxidável na mesma largura do cordão, acabamento metálico.

5.3 Cordões com travas de segurança plástica

5.3.1 Cordão com trava plástica de segurança acoplada ao cordão;

5.3.2 As demais características, no que se aplicar, seguem os padrões definidos no item anterior;

5.4 Porta crachá:

5.4.1 Material plástico rígido injetado;

5.4.2 Cores: conforme cores básicas dos crachás descritos no item 5.1;

5.4.3 Dimensão compatível com os crachás descritos no item 5.1;

5.4.4 Posição: vertical

5.4.5 Aba com orifício dimensionado para receber a presilha do tipo “jacaré”. O crachá não contempla perfurações, devendo a aba com o orifício ser independente do crachá. O porta-crachá deverá ter apenas uma aba, para que o crachá fique na posição vertical (não serão aceitos porta-crachás com abas duplas (vertical/ horizontal, nem porta-crachás com orifício para fixação da presilha sobreposto pelo crachá);

5.5 Presilha metálica do tipo “jacaré” com alça plástica leitosa:

5.5.1 compatíveis com os porta-crachás (item 5.4).

6 - OBRIGAÇÕES

6.1 CONTRATADA:

6.1.1 Responsabilizar integralmente pelos serviços contratados;

6.1.2 Prestar os serviços de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência;

6.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação;

6.1.4 Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela unidade gestora, refazendo, no prazo de até 48 horas, os serviços que não apresentarem resultados satisfatórios;

6.1.5 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na fase da contratação;

6.1.6 Oferecer garantia mínima de 03 (três) meses para todos os serviços objeto da contratação.

6.2 CONTRATANTE:

6.2.1 Fornecer os dados necessários para a execução dos serviços pela Contratada;

6.2.2 Analisar os arquivos digitais encaminhados pela Contratada e encaminhar sua aprovação;

6.2.3 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de

preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

7 - ESTIMATIVAS

7.1 O quantitativo anual, previsto, distribuído ao longo de 12 (doze) meses, é de 240 (duzentos e quarenta) unidades de crachás e porta-crachás; 240 (duzentos e quarenta) cordões; 50 (cinquenta) presilhas do tipo jacaré com alça plástica leitosa;

8 - DADOS DA SOLICITAÇÃO

UNIDADE SOLICITANTE:

Seção de Segurança e Transportes - SESET

DATA:

18/01/2021

ELABORADOR:

Ernesto Carvalho Lima

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE:

Rogério Freitas Reis



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 09/07/2021, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONEY DA ROCHA BRUM JUNIOR, Usuário Externo**, em 21/07/2021, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0104319** e o código CRC **BBDEA387**.